

**CONTRATO 49/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 337/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº44.483.444/0001-09, sediada na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, centro, da cidade de Pompéia - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Prefeita, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.175.591/0001-63, Inscrição Estadual 84.643.998, com endereço na Avenida Condessa do Rio Novo, 1621 e 1627, Centro, CEP 25.803-000, Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, representada legalmente pelo Senhor **JOSÉ RICARDO NETO**, portador do RG nº 049.476.58- e do CPF nº 622.603.677-04, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de até 1300 edredons de casal, Microfibra, tecido 100% poliéster estampado, medindo 2,30 x 2,40, recheio 100% fibra de poliéster – 100 g/m2, estampas sortidas, embalagem em PVC, de marca Gifran.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

Os edredons deverão ser entregues devidamente embalados em embalagem PVC transparente, das 8h às 16h na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia-SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço unitário é R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências –

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade –

04.112.0002.2006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade –

3.3.90.32.00 – Material Bens ou Serviços para distribuição de Produtos –

Ficha 26 – 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais

encargos devidos sobre o presente contrato.

A contratada deverá entregar o objeto em total conformidade a especificação constante do edital. Caso seja entregue em desconformidade, deverá substituí-los sem quaisquer despesas para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das penalidades constantes da cláusula sexta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas (entrega fora das especificações e condições aqui acordadas);

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéia - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pompéia-SP 22 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME - CONTRATADA**

**JOSÉ RICARDO NETO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

**CONTRATADA: JJ FLANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2020**

**OBJETO:** Aquisição de até 1.300 edredons de casal, microfibra, tecido 100% poliéster estampado, medindo 2,30 x 2,40, recheio 100% fibra de poliéster – 100 g/m2, estampas sortidas, embalagem em PVC.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia XX de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **José Ricardo Neto**

Cargo: **\_Representante Legal** \_\_\_\_\_

CPF: **622.603.677-04** RG: **049.476.58-3**

Data de Nascimento: **07/01/1959**

Endereço residencial completo: **Rua Pedro Tomaz, nº 540 Bairro Vila Isabel, cidade  
Três Rios/RJ**

E-mail institucional: **\_comercial@gifran.com.br** \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: **comercial@gifran.com.br**

Telefone(s): **(24) 2255 5069 (24) 2255 2025**

Assinatura: \_\_\_\_\_